



**MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES**

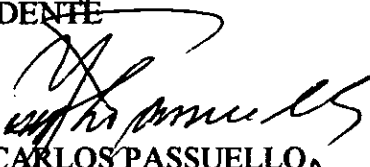
PROCESSO Nº. : 13854-000.209/91-94
RECURSO Nº. : 74.685
MATÉRIA : IRPF - EXS.: DE 1987 A 1988
RECORRENTE : DIRCEU FEROLDI
RECORRIDA : DRF EM RIBEIRÃO PRETO - SP
SESSÃO DE : 19 DE NOVEMBRO DE 1993.
ACÓRDÃO Nº. : 108-00.686

IRPF - PROCEDIMENTO REFLEXIVO - ARBITRAMENTO DE LUCRO NO PROCESSO PRINCIPAL - Sendo o processo principal baseado em tributação pela modalidade de lucro arbitrado é cabível o lançamento reflexivo na pessoa física dos sócios. Aplica-se neste processo o decidido no principal, pelo princípio processual da decorrência.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto por DIRCEU FEROLDI.

ACORDAM os Membros da Oitava Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por maioria de votos, NEGAR provimento ao recurso, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado. Vencido o Conselheiro Paulo Irvin de Carvalho Vianna (Relator). Designado o Conselheiro José Carlos Passuello para redigir o voto vencedor.


JACKSON GUEDES FERREIRA
PRESIDENTE


JOSÉ CARLOS PASSUELLO
RELATOR-DESIGNADO 

FORMALIZADO EM: 14 NOV 1996

PROCESSO Nº. : 13854-000.209/91-94
ACÓRDÃO Nº. : 108-00.686

Participaram, ainda, do presente julgamento, os Conselheiros: ADELMO MARTINS SILVA, JOSÉ CARLOS PASSUELLO, MÁRIO JUNQUEIRA FRANCO JÚNIOR e SANDRA MARIA DIAS NUNES. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros RENATA GONÇALVES PANTOJA e LUIZ ALBERTO CAVA MACEIRA



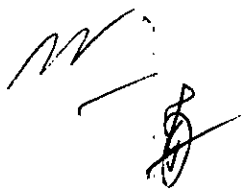
PROCESSO Nº. : 13854-000.209/91-94
ACÓRDÃO Nº. : 108-00.686
RECURSO Nº. : 74.685
RECORRENTE : DIRCEU FEROLDI

RELATÓRIO

O presente processo decorre do de nº. 13854-000.205/91-33, instaurado contra FEROLDI & FEROLDI - LTDA-ME, da qual o ora Recorrente é sócio. Contra aquela empresa foi instaurado procedimento fiscal, através do qual procedeu-se ao arbitramento de lucro relativo aos exercícios de 1987 a 1990, pretendendo estes autos a cobrança do respectivo imposto de renda da pessoa do sócio, face a resultados considerados automaticamente distribuídos.

As cominações legais e os fatos estão devidamente identificados nos autos, sendo a impugnação e o recurso tempestivos.

É o relatório.

A handwritten signature in black ink, consisting of a stylized 'M' followed by a vertical line and a circular flourish.

PROCESSO Nº. : 13854-000.209/91-94
ACÓRDÃO Nº. : 108-00.686

VOTO VENCIDO

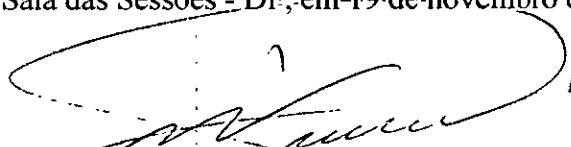
CONSELHEIRO - PAULO IRVIN DE CARVALHO VIANNA - RELATOR

O processo foi regularmente instaurado, está devidamente informado e o recurso é tempestivo.

Sendo o presente processo decorrente de outro firmado contra contribuinte da qual o ora Recorrente é sócio e tratando-se, exclusivamente, de cobrança de imposto de renda pessoa física decorrente de resultados presumidamente distribuídos, a exemplo de outros votos que tenho proferido nesta Câmara, face aos preceitos estabelecidos no artigo 146 do CTN, conheço do recurso por tempestivo para, no mérito dar-lhe provimento.

Este é o meu voto.

Sala das Sessões - DF, em 19 de novembro de 1993.



PAULO IRVIN DE CARVALHO VIANNA
RELATOR



PROCESSO Nº. : 13854-000.209/91-94
ACÓRDÃO Nº. : 108-00.686

VOTO VENCEDOR

CONSELHEIRO, JOSÉ CARLOS PASSUELLO - RELATOR

Pelo Acórdão nº. 108-00.647, foi decidido pela manutenção integral da exigência, negando-se provimento ao recurso voluntário nº. 104.047.

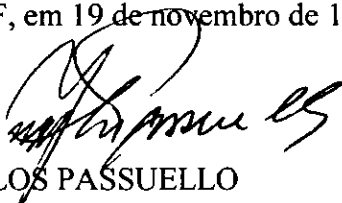
Pelo princípio da decorrência, é de se aplicar a este processo o que foi decidido naquele, principal, caso nenhuma situação de fato ou de direito recomende tratamento especial.

No entender do E. Relator, o procedimento reflexivo com lançamento do imposto de renda pessoa física dos sócios, quando, como no presente caso, a empresa teve na modalidade de lucro arbitrado, não é cabível pelo não atendimento ao estatuido no CTN.

Apesar da robustez dos argumentos apresentados pelo E. Relator, discordo do seu entendimento, achando aplicável no campo jurídico o artigo 9º. do Decreto-lei nº. 1.648/78, consubstanciado no artigo 403 e § do RIR/80.

Assim, voto por aplicar a este processo, reflexivo, o decidido no principal, com a aplicação processual da decorrência.

Brasília - DF, em 19 de novembro de 1993.


JOSÉ CARLOS PASSUELLO
RELATOR

